



# REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO (CD-005/2023, Ata 742, Item 8, 25/01/2023)

**Fundação Petrobras de Seguridade Social**

Capítulo I – Da Finalidade .....	3
Capítulo II - Das Definições .....	3
Capítulo III – Da Constituição do PGA.....	5
Capítulo IV – Da Forma de Gestão de Recursos.....	5
Capítulo V – Das Fontes de Custeio Administrativo .....	6
Capítulo VI – Dos Limites de Custeio Administrativo .....	6
Capítulo VII – Da Política e da Remuneração dos Investimentos .....	7
Capítulo VIII – Da Movimentação dos Recursos do PGA .....	7
Capítulo IX – Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio do PGA .....	7
Capítulo X – Da Avaliação do Fundo Administrativo.....	8
Capítulo XI – Do Orçamento.....	8
Capítulo XII – Do Imobilizado e Intangível.....	9
Capítulo XIII – Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios para administração da Petros .....	10
Capítulo XIV – Da Fusão ou Incorporação de Plano de Benefícios .....	10
Capítulo XV – Da Cisão de Plano de Benefícios .....	11
Capítulo XVI – Da Migração de Plano de Benefícios.....	11
Capítulo XVII – Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios.....	11
Capítulo XVIII – Da Retirada de Patrocínio.....	11
Capítulo XIX – Da Extinção da Entidade .....	12
Capítulo XX – Das Regras de Fomento.....	12
Capítulo XXI – Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....	12
Capítulo XXII – Da Disponibilidade das Informações.....	13
Capítulo XXIII – Da Aprovação e Alteração do Regulamento .....	13
Capítulo XXIV – Das Disposições Transitórias e Gerais.....	13

## Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º - O presente regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa, doravante referido unicamente como PGA, e tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais administrados pela Petros, em consonância com os dispositivos de seu Estatuto, legislações pertinentes e, subsidiariamente, ao Código de Condutas Éticas, Regulamento dos Planos de Benefícios, normativos corporativos e procedimentos da Fundação.

Parágrafo único - O PGA é o ente contábil destinado à gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Petros e, que tem por finalidade o registro das atividades referentes a essa gestão, como receitas e despesas, bem como a movimentação do Fundo Administrativo.

## Capítulo II - Das Definições

Art. 2º - Os termos, as expressões, ou siglas utilizadas neste regulamento têm o seguinte significado:

**Assistidos:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

**Benefícios:** compromisso do plano conforme regulamento e nota técnica atuarial, podem ser benefícios de renda continuada (aposentadorias, pensões, invalidez, auxílios) ou de pagamento único (aposentadorias, pecúlios, invalidez e auxílios).

**Cisão de Planos:** transferência de parcela do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um plano de benefícios previdencial para um ou mais planos de benefícios previdenciais, extinguindo-se no caso de transferência total (cisão total) ou mantendo-se, no caso de transferência parcial (cisão parcial).

**Custeio Administrativo:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas da Petros.

**Contribuições:** recursos contributivos definidos no plano de custeio e no Regulamento do Plano de Benefícios, contribuições normais e extraordinárias de patrocinadores, participantes ativos, autopatrocinados, BPD e assistidos.

**Despesas administrativas:** gastos realizados pela Petros na administração de seus Planos de Benefícios, por meio do plano de gestão administrativa - PGA.

**Despesas administrativas comuns:** gastos realizados pela Petros, atribuídos ao conjunto de planos de benefícios administrados por ela.

**Despesas administrativas específicas:** gastos específicos de cada plano de benefícios administrados pela Petros.

**Dotação Inicial:** aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao Plano de Benefícios.

**Fundo Administrativo:** Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Petros na administração dos seus Planos de Benefícios, na forma dos regulamentos. O Fundo Administrativo é constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas e as despesas administrativas, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos do PGA.

**Fusão de Planos:** união de dois ou mais planos de benefícios, dando origem a um terceiro plano de benefícios.

**Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais planos de benefícios por outro que assume todos os seus direitos e suas obrigações.

**Indicadores de gestão:** ferramentas de controle e mensuração de dados, que auxiliam na avaliação da gestão, na tomada de decisão e na definição de estratégia para alcançar os objetivos da entidade.

**Instituidores:** pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferece plano de benefícios previdenciários aos seus associados.

**Orçamento:** instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período.

**Participantes:** pessoa física que possua inscrição em plano de benefícios.

**Patrocinadores:** pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos previdenciários dos quais tenham obrigações contributivas.

**Recursos Garantidores:** recursos formados pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores.

**Receitas Administrativas:** receitas derivadas diretamente da gestão administrativa dos Planos de Benefícios administrados pela Petros.

**Retirada de Patrocínio:** operação que encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos.

**Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios.

**Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos.

**Termo:** instrumento que formaliza o estabelecimento da relação contratual.

### Capítulo III – Da Constituição do PGA

Art. 3º - O PGA foi constituído em 01 de janeiro de 2010, com todos os bens, direitos e obrigações registrados no Balancete de Operações Administrativas em 31 de dezembro de 2009.

### Capítulo IV – Da Forma de Gestão de Recursos

Art. 4º - A Petros adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos, a utilização do Fundo Administrativo do PGA e, eventual Fundo Administrativo para Prospecção, não serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pela Entidade. Em função disto, a Petros elaborará e apresentará uma única Demonstração do Plano de Gestão Administrativa Consolidada (DPGA), em conformidade com os normativos vigentes.

Art. 5º - A Petros deverá calcular e registrar mensalmente nas demonstrações contábeis do plano de benefícios, a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA. O critério de participação do fundo administrativo deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º - A parcela do fundo administrativo destinada à cobertura do imobilizado/intangível não pode ser utilizado para cobertura de resultados negativos do PGA, em função da obrigatoriedade de permanência de saldo mínimo equivalente ao valor do ativo permanente.

Art. 7º - A Petros poderá criar, a critério do Conselho Deliberativo, Fundo Administrativo Compartilhado com o objetivo de suprir gastos com prospecção, estudo de mercado e a negociação com potenciais interessados, elaboração, planejamento das atividades e esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação e captação de participantes, para o fomento de planos de benefícios de previdência complementar, para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento, de acordo com os normativos vigentes.

Parágrafo único - Fica dispensada a realização de procedimento contábil de identificação da participação do(s) plano(s) de benefícios no Fundo Administrativo do PGA em relação à parcela constituída com o objetivo de ter a utilização prevista no Fundo Administrativo Compartilhado, de acordo com os normativos vigentes.

## Capítulo V – Das Fontes de Custeio Administrativo

Art. 8º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Fundação serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais, pelo fluxo de investimentos, bem como demais receitas administrativas oriundas de convênios de prestação de serviços tais como: pró-labore de seguradoras, consignação em folha de benefícios, de operações por participantes e outros.

Art. 9º - As despesas administrativas poderão ser custeadas pelas seguintes fontes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

- I – Taxa de administração;
- II – Taxa de carregamento;
- III – Reembolso dos patrocinadores;
- IV – Fundo administrativo e o resultado de seus investimentos;
- V – Receitas administrativas;
- VI – Dotação inicial; e
- VII – Doações.

§ 1º - As fontes de custeio a serem utilizadas pela Petros serão apresentadas à Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da entidade, e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano de custeio definido atuarialmente.

§ 2º - A definição das fontes de custeio de cada plano de benefícios deve obedecer às previsões legais e estatutárias e aos regulamentos dos planos de benefícios

§ 3º - A Petros deve manter controles internos para demonstrar as fontes utilizadas pelos planos de benefícios.

## Capítulo VI – Dos Limites de Custeio Administrativo

Art. 10 - O Conselho Deliberativo estabelecerá, anualmente, a forma de recursos vertidos pelos planos de benefícios para o Plano de Gestão Administrativa, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente, pelas disposições estatutárias e pelo regulamento de cada plano de benefícios.

Parágrafo único - Caso seja constituído o Fundo Administrativo Compartilhado, o Conselho Deliberativo definirá também a parcela a ser constituída no exercício, para cobertura dos gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar.

## Capítulo VII – Da Política e da Remuneração dos Investimentos

Art. 11 - Os recursos líquidos do PGA deverão ser investidos de acordo com a legislação vigente aplicável à Petros e consoante à sua respectiva Política de Investimentos corrente, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos investidos, será proporcional a cada Fundo Administrativo registrado no PGA.

## Capítulo VIII – Da Movimentação dos Recursos do PGA

Art. 12 - O patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos do PGA, e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Petros na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Art. 13 - A entidade poderá realizar, mediante fundamentação técnica orçamentária e/ou atuarial, e desde que aprovada por seu Conselho Deliberativo, a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para os respectivos planos de benefícios por ela administrados.

Parágrafo único: A utilização dos recursos do PGA para fins previdenciais deverá ser formalmente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## Capítulo IX – Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio do PGA

Art. 14 - As despesas administrativas específicas serão alocadas diretamente nos planos de benefícios que as originaram, sem nenhuma forma de rateio.

Art. 15 - As despesas administrativas comuns da Entidade serão registradas no PGA e distribuídas aos planos de benefícios conforme diretrizes da Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Visando garantir a gestão administrativa da entidade, por meio de um fluxo de recursos sustentável capaz de alocar os custos administrativos dos planos de gestão administrativa a que se referem, os critérios de rateio serão revisados, no mínimo, anualmente.

§ 2º - A peça orçamentária anual, aprovada pelo Conselho Deliberativo é parte integrante deste regulamento no exercício social de sua vigência.

§ 3º - A Petros poderá estabelecer parceria com outras entidades, públicas e privadas, a fim de otimizar a utilização dos recursos administrativos da Fundação, inclusive com o estabelecimento de critérios de rateio de custos correspondentes, com objetivo de aproveitar ganhos de escala, diluir riscos de operações e potencializar resultados que sejam benéficos para as entidades envolvidas na parceria formalizada.

## Capítulo X – Da Avaliação do Fundo Administrativo

Art. 16 - Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos poderão ser avaliados anualmente, quando da elaboração do Plano de Custeio Administrativo e/ou Orçamento da entidade, conforme necessidades requeridas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17 - A avaliação anual do Fundo Administrativo terá por foco a garantia da sustentabilidade da gestão administrativa dos planos de benefícios da Fundação, na busca do equilíbrio operacional entre receitas e despesas administrativas.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria Executiva providenciar a avaliação do Fundo Administrativo e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo.

## Capítulo XI – Do Orçamento

Art. 18 - As projeções das Despesas Administrativas dispostas no Orçamento Anual da Entidade deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo o acompanhamento e controle destas realizados primeiramente pela Diretoria Executiva, sem prejuízo da responsabilidade do Conselho Fiscal em relação ao assunto.

Parágrafo único: O Orçamento Anual da Entidade deverá ser encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo até o mês de novembro.

Art. 19 - Anualmente, por meio do Orçamento Anual da Entidade, o Conselho Deliberativo estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as Despesas Administrativas dos planos de benefícios por ela administrados, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

§ 1º - As metas para os indicadores de gestão deverão permitir uma adequada avaliação dos gastos realizados pela Fundação, com critérios claros e precisamente definidos, que possibilitem a determinação do limite de gasto pela Fundação.

§ 2º - Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da Entidade, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança e o Planejamento Estratégico da Petros e tomará por base os seguintes aspectos:

- I – Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II – As contribuições e os benefícios concedidos
- III – A Quantidade e a Modalidade dos planos de benefícios;
- IV – Número de Participantes e Assistidos,
- V – A Utilização do Fundo Administrativo;
- VI – As fontes de custeio Administrativos; e
- VII - Forma de gestão dos investimentos.

§ 3º - Deverão ser fixados critérios de ordem quantitativa pertinentes à mensuração das Despesas Administrativas da Entidade, na administração de seus planos de benefícios, de forma a determinar a estimativa de gastos pela Entidade, a cada exercício.

§ 4º - Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às Despesas Administrativas úteis para os Participantes, Assistidos, Patrocinadores, Instituidores, Terceiros e Órgãos Estatuários da Entidade, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - **Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as Despesas Administrativas devem ser prontamente entendidas pelos Participantes, Assistidos, Patrocinadores, Instituidores, Terceiros e Órgãos Estatuários da Entidade;

II - **Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos Participantes, Assistidos, Patrocinadores, Instituidores, Terceiros e Órgãos Estatuários da Entidade, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - **Confiabilidade:** Para ser útil, a informação sobre as Despesas Administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - **Comparabilidade:** A mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das Despesas Administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos, a fim de que estes possam ser objeto de comparação;

§ 5º - A especificação dos critérios de que trata o *caput* deverá ocorrer quando da aprovação do orçamento anual por parte do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos, devendo-se alocar recursos de maneira seletiva nas ações e projetos principais visando o melhor retorno ponderando custo e benefício, à luz do Planejamento Estratégico, e constantes dos estudos relacionados à aprovação orçamentária.

Art. 20 - O orçamento do PGA da Petros poderá ser alterado durante o transcorrer do exercício financeiro, mediante proposta aprovada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo.

## Capítulo XII – Do Imobilizado e Intangível

Art. 21 - Os valores registrados no Imobilizado e no Intangível serão custeados com recursos administrativos e devem ter sua depreciação e amortização contabilizadas no PGA.

## **Regulamento do Plano de Gestão Administrativa**

**10**

§ 1º - O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Imobilizado e Intangível.

§ 2º - Em caso de alienação dos bens, os valores envolvidos, como eventual resultado positivo ou negativo na venda, deverão ser apropriados aos fundos administrativos dos Planos de Benefícios de forma proporcional ao valor de cada fundo registrado no PGA.

Art. 22 - A Petros poderá utilizar imóvel adquirido com recursos do PGA para fim do exercício das suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel, os aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, irão compor a evolução do fundo administrativo do próprio PGA.

Art. 23 - Na utilização de imóvel para o fim de suas atividades a Petros deverá observar as seguintes condições:

I – No caso de imóvel adquirido com recursos do Plano de Gestão Administrativa – PGA, as despesas e receitas oriundas da utilização do referido imóvel (tais como depreciação, aluguéis das áreas não utilizadas e rentabilidade pela sua reavaliação) comporão os fundos administrativos individuais dos planos de benefícios.

II – No caso de imóvel adquirido com recursos de plano de benefícios por ela administrado, deverá repassar ao respectivo plano de benefícios, a título de aluguel, o valor pela utilização do referido imóvel. Esse valor será registrado como despesa do Plano de Gestão Administrativa - PGA e, portanto, irá compor as variações do(s) Fundo(s) Administrativo(s).

Parágrafo único - Os valores eventualmente repassados aos planos de benefícios a título de aluguel serão compatíveis com os valores de mercado imobiliário, devendo ser calculados e revistos anualmente.

### **Capítulo XIII – Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios para administração da Petros**

Art. 24 - A administração de um novo plano de benefícios pela Petros, por ela instituído ou recebido em transferência de outra entidade, deve ser precedida de elaboração de estudo de viabilidade para definição do plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos.

Parágrafo único - Caso a Petros venha a receber plano de benefícios fechado a novas adesões, o patrocinador poderá realizar o aporte de recursos no pertinente fundo administrativo em montante necessário à sua administração.

### **Capítulo XIV – Da Fusão ou Incorporação de Plano de Benefícios**

Art. 25 - Ocorrendo a fusão de planos de benefícios ou a incorporação de um plano de benefícios por outro, com a conseqüente extinção dos planos fundidos ou do plano incorporado, conforme o caso, os fundos administrativos relativos aos planos extintos

devem ser igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto, observada as condições estabelecidas no termo de fusão/incorporação.

### **Capítulo XV – Da Cisão de Plano de Benefícios**

Art. 26 - Na cisão de plano de benefícios, os recursos do pertinente fundo administrativo serão utilizados na constituição de fundos administrativos dos planos sucessores, observada as condições estabelecidas no termo de cisão.

Parágrafo único - Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, para os recursos do pertinente fundo administrativo, aplicam-se as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

### **Capítulo XVI – Da Migração de Plano de Benefícios**

Art. 27 - No processo de migração entre Planos de Benefícios, a participação no PGA deverá acompanhar as regras estabelecidas no Termo da Migração.

### **Capítulo XVII – Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios**

Art. 28 - Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo, registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, poderá ser transferido desde que os valores que lastreiam o ativo permanente sejam deduzidos do fundo administrativo (cota-parte).

Parágrafo único - O saldo remanescente a ser transferido para a nova administradora será repassado mediante as condições estabelecidas no termo de transferência.

### **Capítulo XVIII – Da Retirada de Patrocínio**

Art. 29 - Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, solidariamente pelas obrigações contraídas pela Petros com seus participantes, assistidos e beneficiários, nos termos da legislação vigente.

Art. 30 - A retirada de patrocínio somente ocorrerá após a prévia autorização do órgão fiscalizador federal, ficando o respectivo patrocinador obrigado, observado o Convênio de Adesão, ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Petros, relativamente aos participantes, assistidos e beneficiários e às obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 31 - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá

aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento, mediante as condições estabelecidas na legislação vigente e no termo de retirada de patrocínio.

§ 1º - Ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

§ 2º - O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 32 - O valor das obrigações administrativas calculado nos termos do artigo anterior deverá ser destinado à constituição de correspondente fundo administrativo, devendo sua integralização cumprir fluxo estabelecido atuarialmente, de modo a garantir a cobertura de todas as obrigações administrativas decorrentes.

#### **Capítulo XIX – Da Extinção da Entidade**

Art. 33 - Em caso de extinção da Petros, independentemente dos motivos que a originaram, os recursos integrantes do PGA, após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos Patrocinadores, Instituidores e aos seus participantes e assistidos, nos termos da legislação vigente, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Na ocorrência das hipóteses descritas nesse capítulo, será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a da entidade.

§ 2º - Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

#### **Capítulo XX – Das Regras de Fomento**

Art. 34 - A Petros, desde que alinhado ao Planejamento Estratégico vigente e seguindo critérios de viabilidade e todos os normativos internos que eventualmente versem sobre o tema, poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

#### **Capítulo XXI – Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas**

Art. 35 - O acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo

Conselho Deliberativo, serão realizados primeiramente pela Diretoria Executiva, sem prejuízo da responsabilidade estabelecida em resolução para o Conselho Fiscal.

§ 1º - os indicadores de gestão para acompanhamento e controle devem evidenciar, no mínimo:

- I – a taxa de administração e a taxa de carregamento;
- II – as despesas administrativas em relação:
  - a) ao total de participantes;
  - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios;
  - c) ao ativo total; e
  - d) às receitas administrativas.
- III – as despesas de pessoal; e
- IV – a evolução do fundo administrativo.

§ 2º - Parágrafo único. O conselho fiscal deve se manifestar sobre o disposto no caput por ocasião da elaboração do relatório de controle interno.

## Capítulo XXII – Da Disponibilidade das Informações

Art. 36 - As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, observada as condições estabelecidas na legislação vigente, preferencialmente por meios eletrônicos e digitais.

## Capítulo XXIII – Da Aprovação e Alteração do Regulamento

Art. 37 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento do plano de benefícios administrado pela entidade.

## Capítulo XXIV – Das Disposições Transitórias e Gerais

Art. 38 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e substitui a PL-005 Regulamento do Plano de Gestão Administrativa.



PETROS

